

## **Resolução DIREX Nº 08/2024**

Aprova as diretrizes de gestão de programas e projetos no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS e dá outras providências.

A **Diretoria Executiva** da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS, no uso das competências previstas no artigo 14, inciso XI e XII, aprovado pela Resolução CDA nº 01, de 05 de fevereiro de 2024, e considerando:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as diretrizes de gestão de programas e projetos no âmbito da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS, **para fins de organização administrativa da Agência.**

Parágrafo único. A elaboração de manuais, modelos e procedimentos padrão para a abertura, planejamento, execução, monitoramento e encerramento de programas e projetos fica a cargo da Unidade de Projetos e Inovação, em conjunto com a Unidade de Planejamento e Gestão Estratégica.

**Art. 2º** A aprovação da abertura e encerramento de programas e projetos desenvolvidos pela Agência é atribuição exclusiva do Diretor Presidente, nos termos do artigo 5º, inciso IX do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Resolução CDA nº 03, de 27 de fevereiro de 2024.

**Art. 3º** Os programas e projetos serão classificados da seguinte forma:

I - Programa ou Projeto Próprio (PP): relacionados às iniciativas da Agência, voltadas ao seu desenvolvimento interno.

II - Programa ou Projeto Executivo (PE): destinado a execução de iniciativas do Poder Público, em que a Agência é contratada para operacionalizar a sua realização;

III - Programa ou Projeto de Inovação (PI): voltada a execução de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, na condição da Agência como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação.

Parágrafo único. Os programas e projetos instituídos pela Agência receberão numeração sequencial e deverão dispor de Termo de Abertura, no qual constará, no mínimo, as informações essenciais da iniciativa, indicando o seu nome, escopo, tempo de duração, orçamento, unidade responsável, bem como se contará com centro de custos ou de quadro de pessoal específicos.

**Art. 4º** O monitoramento regular dos programas e projetos é de responsabilidade da Unidade de Planejamento e Gestão Estratégica, que padronizará os instrumentos de coleta de informações sobre as iniciativas.

**Art. 5º** O encerramento do programa ou projeto será precedido de parecer da Unidade responsável pela sua operacionalização, devendo a conclusão da iniciativa ser efetivada pelo Diretor Presidente, para posterior prestação de contas aos órgãos competentes.

**Art. 6º** A Unidade de Projetos e Inovação e a Unidade de Planejamento e Gestão Estratégica deverão submeter à Diretoria Executiva, no prazo de 90 dias, uma proposta de Manual de Gestão de Projetos da Agência, bem como a proposta de processo interno de elaboração e abertura.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

**ANDRÉ LONGO DE ARAUJO MELO**

Diretor Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente.

Identificador do processo: ff59a033-5a97-483c-99c3-87c920f8bbd0

Resumo do arquivo original: 9e81ebbc0cd4f364639b82aba82c57130a1cb585d0e8d62d1e7837c537c7423a

Data: 12/07/2024 17:02:35 Horário de Brasília (GMT-03:00)

Resumo (Página 1 de 1)

Assinaturas:

Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente

E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br

Telefone: Não informado

IP: 177.173.229.185

Data: 12/07/2024 17:02:35 Horário de Brasília (GMT-03:00)